

**Bruxelas, 8 de dezembro de 2015
(OR. en)**

15148/15

**FISC 184
ECOFIN 964**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 8 de dezembro de 2015

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14945/15

Assunto: O futuro do Código de Conduta (fiscalidade das empresas)
- Conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho intituladas "O futuro do Código de Conduta (fiscalidade das empresas)", adotadas pelo Conselho na sua 3415.^a reunião, realizada em 8 de dezembro de 2015.

Conclusões do Conselho sobre o futuro do Código de Conduta

"O Conselho:

1. RECORDA a sua determinação em combater a fraude fiscal, a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo a nível da UE e a nível mundial;
2. RECORDA a adoção pelo Conselho e pelos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, em dezembro de 1997, de uma resolução relativa a um Código de Conduta no domínio da fiscalidade das empresas (a seguir designado por "o Código");
3. RECORDA a subsequente criação, em março de 1998, do Grupo do Código de Conduta (a seguir designado por "o Grupo") para avaliar as medidas fiscais abrangidas pelo âmbito de aplicação do Código e supervisionar a prestação de informações sobre essas medidas;
4. SUBLINHA que nas conclusões do Conselho Europeu de maio de 2013 se registava que *"é importante prosseguir os trabalhos na UE sobre a eliminação de medidas fiscais prejudiciais. Para o efeito, os trabalhos deverão incidir sobre o reforço do Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas com base no mandato existente"*;
5. RECORDA a utilidade e eficácia do trabalho realizado até à data, no âmbito do Código de Conduta, para avaliar as medidas fiscais tomadas por cada Estado-Membro;
6. CONFIRMA que os trabalhos sobre o futuro e o reforço do Código de Conduta deverão focar-se na melhor utilização do seu atual mandato, na análise das possibilidades e modalidades de alargamento do mandato e de atualização dos critérios, e na eventual necessidade de adaptar em conformidade a governação do Código;

7. APROVA o novo pacote de trabalho do Grupo, e INCENTIVA-O a prosseguir os seus trabalhos nesta base;
8. REITERA o seu convite ao Grupo para que elabore orientações gerais destinadas a prevenir a evasão fiscal, bem como a erosão da base tributável e transferência de lucros (BEPS);
9. CONVIDA o Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais a debater uma revisão do mandato no que diz respeito ao conceito segundo o qual os lucros estão sujeitos, se apropriado, a um nível de tributação efetiva na UE, não obstante as competências dos Estados-Membros no domínio da fiscalidade;
10. CONCORDA que os procedimentos de desmantelamento e congelamento previstos nos pontos C e D do Código deverão abranger as notas de orientação geral atuais e futuras elaboradas pelo Grupo;
11. CONVIDA, neste contexto, o Grupo a assegurar, através das referidas orientações gerais, uma implementação eficaz a nível da UE das conclusões relevantes do projeto BEPS da OCDE quando não estejam abrangidas pela legislação da UE, e em conformidade com o novo programa de trabalho do Grupo;
12. CONCORDA que o Grupo do Código deverá clarificar o terceiro critério mediante a elaboração de orientações com base nas conclusões da OCDE sobre a BEPS relativas à Ação 5;
13. CONCORDA que o Grupo do Código deverá clarificar o quarto critério mediante a elaboração de orientações à luz das Diretrizes da OCDE sobre os Preços de Transferência, alteradas pelas conclusões da OCDE sobre a BEPS relativas às Ações 8-9-10 ;
14. CONVIDA o Grupo a continuar a desenvolver, se for caso disso, notas de orientação sobre a interpretação dos critérios do Código – incluindo o critério liminar (*gateway*) – e sobre a sua aplicação;

15. CONFIRMA que é importante que os princípios do Código de Conduta sejam aplicados numa base geográfica tão ampla quanto possível, CONGRATULA-SE, neste contexto, com a recente declaração conjunta com a Suíça e com o atual diálogo com o Listenstaine e CONVIDA o Grupo a iniciar diálogos com os países terceiros pertinentes, bem como a acompanhar a implementação dos acordos anteriores;
16. MANIFESTA o desejo de melhorar a visibilidade do trabalho do Grupo do Código de Conduta e ACORDA, por conseguinte, em que os seus resultados – em particular os seus relatórios semestrais – sejam sistematicamente disponibilizados ao público;
17. INSISTE, porém, na confidencialidade das deliberações do Grupo, com vista a proteger o interesse público no que respeita à política económica dos Estados-Membros, a manter a eficiência do processo de avaliação e a combater os riscos relacionados com o planeamento fiscal agressivo;
18. CONVIDA o Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais a formular conclusões sobre a necessidade de reforçar a governação, a transparência e os métodos de trabalho, de um modo geral, e a finalizar a reforma do Grupo durante a Presidência neerlandesa."
